

## PROJETO DE LEI Nº

“Altera a redação do inciso II do artigo 45 da Lei Municipal nº 7.225, de 20 de dezembro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 7.578, de 11 de fevereiro de 2026”.-

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso II do artigo 45 da Lei Municipal nº 7.225, de 20 de dezembro de 2023, alterada pela Lei Municipal nº 7.578, de 11 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º:

**II** - 20% (vinte por cento) para Áreas Verdes, sendo permitida a redução para até 10% (dez por cento) nos casos de existência de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica de Alta Tensão, cuja área permeável atinja o mínimo de 5% (cinco por cento) da área da gleba sobre o imóvel, observadas as disposições da Resolução SIMA nº 80, de 16 de Outubro de 2020, da Secretaria do Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

**§ 1º** - Serão também computadas como áreas permeáveis, as áreas ajardinadas do sistema de lazer, equipamentos esportivos com superfície permeável, lagos e espelhos d'água, áreas de servidão administrativa, referentes às linhas de transmissão, gasodutos, oleodutos, e as porções de áreas institucionais destinadas a instalação de equipamentos públicos urbanos exclusivamente para captação de águas pluviais (bacias de retenção), desde que seja garantida sua permeabilidade, respeitadas as condições estabelecidas a seguir.

**§ 2º** - Os dispositivos mencionados no §1º poderão compor até 50% (cinquenta por cento) do total da área permeável exigida, ou seja, 10% (dez por cento) da área total do empreendimento. Caso o empreendimento possua mais do que 20% (vinte por cento) de área permeável, não existe qualquer restrição para a implantação dos dispositivos previstos no §1º na área permeável excedente.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré,



**HENRIQUE STEIN SCIÁSCIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**